



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Processo Administrativo nº 15185/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, alusivos a itens não perecíveis, itens de padaria, açougue e hortifrúti, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Considerando o disposto no art. 59, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no item 8.4 do Edital, bem como as orientações constantes do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade da proposta cujo preço apresentado resultou em valor inferior a 50% da estimativa elaborada pela Administração.

Nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021: “A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”

E conforme previsto no item 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: “não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.” Nesse sentido, foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a licitante vencedora do item 142 apresentasse documentação comprobatória da viabilidade de execução do preço proposto.

I – EMPRESA NÃO COMPROVOU A EXEQUIBILIDADE

Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

COMERCIAL HORTIFRUTI VIEIRA LTDA (Item 142): Não apresentou qualquer documentação para comprovação da exequibilidade.

A empresa citada não atendeu à diligência, por não demonstrar capacidade técnica ou econômica para cumprir o preço ofertado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento:

- no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025;
- e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024;

DECIDO:

1. Desclassificar a proposta relativa ao item citado, cujo à empresa não comprovou a exequibilidade, nos termos da legislação vigente e do edital.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia – GO, 10 de junho de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira